

Alerta legal

Diretiva n.º 5/2019, de 18 de janeiro

No dia 18 de janeiro de 2019 foi publicada em Diário da República, Série II, a Diretiva n.º 5/2019, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), relativa às tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2019.

Cabe à ERSE, nos termos dos seus Estatutos, estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas na recente revisão regulamentar nos termos aprovados a 13 de dezembro de 2018.

Nestes termos, o conselho de administração da ERSE aprovou e definiu as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2019, assim como os parâmetros para a sua definição, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro legal já referido.

Assim, e relativamente aos preços dos serviços regulados em 2019, salienta o diploma que *“os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no pagamento das faturas e os preços relativos à interrupção e ao restabelecimento de forma remota não sofrem alterações face a 2018”* (cfr. preâmbulo).

Quanto aos preços praticados em Portugal continental, na generalidade dos casos, *“verifica-se que os preços sofrem um aumento de 0,2 %, como resultado da revisão extraordinária do contrato de empreitada contínua do operador de rede”* (cfr. preâmbulo).

Nas regiões autónomas “os preços sofrem um aumento de 1,5 %, valor do deflator implícito no consumo privado, que se propõe ser uniformemente o critério de atualização” (cfr. preâmbulo).

Dispõe esta Diretiva ainda que “os preços aplicáveis a instalações em BTN (Baixa Tensão Normal) que ainda não reflitam totalmente os custos sofrem aumentos que, em alguns casos, atingem os 5 % em 2019, de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços — é o caso do adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica” (cfr. preâmbulo).

Nestes termos e em anexo à Diretiva, encontram-se fixadas as seguintes tarifas:

- Tarifas de acesso às redes;
- Tarifas por atividade;
- Tarifas sociais;
- Tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental;
- Tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores;
- Tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira.

Bem como os parâmetros de fixação das tarifas e dos preços, a saber:

- Parâmetros para a definição de tarifas;
- Parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2018 – 2020;
- Parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020;
- Parâmetros e expressões adicionais do mecanismo de incentivo à racionalização económica dos investimentos do operador da RNT para o período regulatório 2018-2020;
- O serviço da dívida;
- As transferências entre entidades do SEN; e

- Os preços dos serviços regulados.

Os valores das tarifas e preços aprovados por esta Diretiva produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, em todo o território nacional (cfr. 2ª deliberação).